

Contrato Administrativo nº 2026/012, de 24 de Fevereiro de 2026.

Objeto: CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E CONVENIADOS AO CIMVI DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA, TRIAGEM CLÍNICA, MICROCHIPAGEM CONDICIONAL E VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA CONDICIONAL DE CÃES E GATOS, de acordo com as especificações técnicas constantes do Documentos de Formalização de Demanda, ETP, Termo de referência e seus respectivos anexos

Credenciamento nº 297 /2025

Fundamento: Lei nº 14.133/2021

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 297/2025.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli, doravante denominado simplesmente CIMVI, e de outro GUABIVET PET SHOP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.100.543/0001-86, com sede na Rua Guabiruba Sul, 2809, Guabiruba Sul, na cidade de Guabiruba, neste Estado, CEP 88360-000, representada por Maiara Cristina Becker, inscrito(a) no CPF sob nº 074.351.679-67, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o **Credenciamento nº 297/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/21, que regem a presente contratação, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTEGRAÇÃO

- 1.1 O presente Contrato e todos os elementos do Credenciamento nº 297 /2025 em especial o Estudo Técnico Preliminar (e seus anexos), o Termo de Referência (e seus anexos), o Documento de Formalização de Demanda (e seus anexos), bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, assim como a Resolução CIMVI nº 705/23, são complementares entre si, independentemente de transcrição, de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins, inclusive quanto às obrigações das partes pactuantes e suas respectivas penalidades.

- 1.2 No caso de divergência entre os elementos dos documentos de integração referidos no item anterior, será aplicada a regra constante do art.115 da Resolução CIMVI nº 705/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato, conforme especificado no Credenciamento nº 297/2025 em especial o Estudo Técnico Preliminar (e seus anexos), o Termo de Referência (e seus anexos), o Documento de Formalização de Demanda (e seus anexos) e na proposta da CONTRATADA tem por objeto a prestação de CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA, TRIAGEM CLÍNICA, MICROCHIPAGEM CONDICIONAL E VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA CONDICIONAL DE CÃES E GATOS, de acordo com as especificações técnicas constantes do Documentos de Formalização de Demanda, ETP, Termo de referência e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

- 3.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL, DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os valores credenciados seguem a tabela publicada (que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos), Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e os respectivos anexos de todos estes.

- 4.2 O valor unitário dos itens seguirá o descrito na proposta ou, caso a mesma seja omissa tendo apresentado apenas o valor global (ou em caso de omissão relativamente a determinado item), será considerado a mesma diferença percentual entre o valor de mercado apurado no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e os respectivos anexos de todos estes em confrontação ao preço da proposta apresentada, aplicando-se o indexador de forma linear a cada um dos componentes integrantes do planilhamento.

- 4.3. Formas de pagamento (condicionados a apresentação dos documentos fiscais e liquidação da

despesa – além do efetivo cumprimento de todas as obrigações)

Obs.: Não haverá antecipação de pagamento.

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a execução físico-financeira, após a aprovação de cada Boletim de Medição, condicionado a prévia apresentação dos documentos técnicos junto ao Gestor do contrato e dos documentos fiscais (notas fiscais) na Divisão de Contabilidade do CIMVI, devendo-se cumprir, ainda, todas as demais disposições e obrigações.

4.3.2. O valor contratado não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto assegurado o reequilíbrio.

4.3.3. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

4.4. Os pagamentos ocorrerão mediante:

- Depósito em conta corrente, valendo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento para todos os fins e efeitos:
- O contratado responde pela higidez dos dados informados, bem como, no caso de mudança, por informar formalmente, por escrito, para que seja retificada a informação.

4.5. Os pagamentos intempestivos, por culpa do CONTRATANTE, ficarão sujeitos a incidência do INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

4.6. Admitir-se-á um período de tolerância para pagamentos de até 30 dias, período no qual não incidirá a atualização a que se refere o item anterior.

4.6.1. Esta tolerância poderá ocorrer por no máximo 03(três) vezes a cada período de 12 meses.

4.7. Critérios de medição para pagamento:

4.7.1. As medições ocorreram em conformidade com a execução dos trabalhos, garantindo-se a realização de, no mínimo, uma medição mensal, a ser realizada pelo fiscal (is)/Comissão de Fiscalização do contrato.

4.7.1. O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto contratado,

sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições constantes deste Termo de Referência e anexos.

4.7.2. A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

4.7.3. A medição poderá acolher o relatório dos serviços prestados encaminhado pela CONTRATADA, bem como poderá glosar total ou parcialmente dos mesmos, indicando os itens e valores glosados e sua justificativa, tendo a CONTRATADA o prazo de cinco (05) dias, contados da comunicação, para efetuar as adequações necessárias (inclusive quando aos documentos fiscais), ou apresentar defesa.

4.7.4. No caso de glosa parcial com apresentação de defesa, a CONTRATADA poderá emitir documento fiscal relativamente a parte incontroversa e, caso acolhidas suas argumentações, inserir o valor estornado originariamente pela fiscalização no documento fiscal próximo a decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

5.1 Aplica-se ao presente contrato a seguinte legislação (e atualizações), observada a sua ordem de preferência:

- Constituição da República Federativa do Brasil.
- Lei nº 14.133/2021.
- Resolução CIMVI nº 705/2023.
- Lei nº 12.305/2010.
- Lei nº 14.026/2020.
- Lei nº 10.406/2002.
- Licença Ambiental nº 6885/2022 do IMA/SC.
- Instruções Normativas da ABNT (Associação brasileira de normas técnicas).
- Resoluções do CONAMA.
- Resoluções CONSEMA/SC.
- Naquilo que não dispuserem em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº10.520/2002 e nº12.462/2011.

5.2 Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI.

5.3 Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Seguirá a dotação orçamentária dos municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Critério de REAJUSTAMENTO dos Preços:

- A cada 12 meses contados da data da pesquisa de subscrição do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (22/12/2023) pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.
- O reajustamento não será automático dependendo de requerimento e deferimento da autoridade competente, oportunizada a negociação entre as partes para o fim de manter o valor ou estabelecer percentual abaixo do apurado na forma acima.

7.1.1 Como o presente contrato não poderá sofrer prorrogação, limitando-se ao período de 1 ano, na forma do contido no art.75, VIII da Lei nº 14.133/21, não haverá reajuste de preços..

7.1.2 O reajuste se dará por simples apostilamento ao contrato, independentemente de subscrição de termo aditivo ou anuência da CONTRATADA.

7.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.2.1 Qualquer uma das Partes poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que vier a se materializar quaisquer dos riscos assumidos pela outra Parte,

que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do Contrato.

7.2.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros realizados pela CONTRATADA deverão ser munidos da devida comprovação, observando-se o contido neste instrumento, na legislação de regência, no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e os respectivos anexos de todos estes, com a devida identificação do evento de desequilíbrio e a quantificação de seus efeitos.

7.2.3 O reequilíbrio também poderá partir do CIMVI, assegurado, nesta hipótese o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser efetivado, a critério da CIMVI, por qualquer forma admitida em lei e se dará sempre mediante termo aditivo ao presente Contrato.

7.4. Os pedidos de repactuação observarão o contido na Resolução CIMVI nº 705/2021.

7.5. Quando for o caso os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio serão respondidos no prazo de 01(um) mês contados do protocolo do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado e interrompendo-se sempre que houver pedido de explicações, apresentação de novos documentos e/ou informações à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras que constem deste contrato de seus elementos integrante, da Lei e de sua regulamentação:

8.1.1 Arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, ambiental, social, comercial, inclusive penalizações, ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CIMVI ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado, em conformidade com o que dispõe o artigo 121 da Lei nº 14.133/21, assegurado o direito de regresso em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;

- 8.1.2 Por ocasião da extinção do contrato em garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do CIMVI, etc., a **cessão** todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o CIMVI, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor;
- 8.1.3 Ao final do contrato, a entregar para o CIMVI todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela CONTRATADA obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do CIMVI em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;
- 8.1.4 Em responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e produtos, respondendo única e exclusivamente pelos mesmos, sendo que as suas relações com terceiros, de qualquer espécie que seja, não envolverão o CIMVI e seus entes associados, assegurando o direito de regresso destes em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;
- 8.1.5 A observar as normativas técnicas;
- 8.1.6 A cumprir com as exigências legais para consecução de suas atividades, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamentos (inclusive ambiental, posturas, urbanísticos, etc), autorizações, responsabilidade técnica, combustível, equipamentos (inclusive os de proteção individual), etc;
- 8.1.7 A fornecer, instruir e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 8.1.8 Pelo cumprimento integral das obrigações constantes deste instrumento e seus elementos integradores, além das demais exigidas pela legislação;
- 8.1.9 A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;
- 8.1.10 A cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.11 Em observar e emitir os documentos fiscais e recolher os tributos devidos;
- 8.1.12 Atender prontamente as exigências do CIMVI, inerentes ao objeto da contratação;
- 8.1.13 A tratar todos com urbanidade e respeito, mantendo os ambientes sempre limpos e saudáveis, observando-se as determinações impostas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, bem como outras determinações de autoridades públicas;

- 8.1.14 A observar e cumprir as regras de funcionamento e boa convivência do CIMVI, inclusive no que tange à utilização e manutenção das vias de acesso, estruturas existentes, etc;
- 8.1.15 A permitir a divulgação de sua imagem, sua marca, seu nome, bem como de seus sócios, administradores e colaboradores, para campanhas do CIMVI, independentemente de indenização;
- 8.1.16 A comunicar ao CIMVI, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede as datas determinadas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, com a devida comprovação, os quais poderão ser acolhidos, caso justificados, prorrogando-se os termos;
- 8.1.17 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na operação de sua atividade;
- 8.1.18 A permitir a fiscalização pelos agentes do CIMVI;
- 8.1.19 A garantir, inclusive com a disponibilização de um colaborador, espaços e horários de visitação para os trabalhos de Educação Ambiental desenvolvidos pelo CIMVI, envolvendo público;
- 8.1.20 Responder, cível, administrativa e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos, sendo que tais reponsabilidade não alcançam o CIMVI em nenhuma hipótese;
- 8.1.21 Manter, durante todo prazo de vigência da concessão pessoal em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação adequada das atividades a serem operadas;
- 8.1.22 Responsabilizar-se pelas adaptações necessárias à prestação dos serviços a serem desenvolvidos com grau de eficiência e qualidade, bem como pela manutenção dos equipamentos, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, banheiros, refeitórios, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho do objeto contratual, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie;
- 8.1.23 Contratar a mão de obra específica, suas decorrências e encargos. Inclui-se a mão de obra administrativa, operacional, gerência e demais profissionais necessários para a execução do objeto contratual;
- 8.1.24 Manter um programa de manutenção preventiva dos equipamentos e capacitação permanente de seus colaboradores;
- 8.1.25 Fornecer ao CIMVI todos e quaisquer documentos e informações, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias;
- 8.1.26 Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários dos serviços do CIMVI;
- 8.1.27 Manter o CIMVI informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 8.1.28 Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus colaboradores ou não, mantendo o CIMVI e seus municípios associados à

margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas, assegurada a ação de regresso em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação;

- 8.1.29 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, porte de crachá indicativo de suas funções;
- 8.1.30 Atender a legislação trabalhista, previdenciária, civil e de segurança e medicina do trabalho;
- 8.1.31 Submeter à aprovação do CIMVI propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas;
- 8.1.32 Submeter-se às exigências das legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 8.1.33 Sujeitar-se a vistoria e fiscalização do CIMVI, o que não isenta ou diminui a sua responsabilidade;
- 8.1.34 Promover a destinação adequada dos rejeitos que não puderem ser aproveitados nas suas atividades;
- 8.1.35 Manter as instalações limpas e organizadas;
- 8.1.36 Manter conservadas as instalações e equipamentos, em condições de limpeza, higiene e bom funcionamento;
- 8.1.37 Proibir e zelar pelo não consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias ilícitas nas dependências do CIMVI;
- 8.1.38 Outras obrigações consignadas na legislação, neste contrato, seus elementos integrante e seus anexos.

8.2 A disponibilização de guarita ou segurança pelo CIMVI não exime a CONTRATADA de qualquer obrigação e nem impõe ao CIMVI a responsabilidade por eventuais danos, furtos, roubos ou qualquer outro incidente envolvendo a CONTRATADA, seus prepostos, colaboradores, ou terceiros, assegurado o direito de regresso do CIMVI em face da CONTRATADA em caso de condenação.

8.3 Disposições Gerais:

- Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste documento de formalização de demanda e seus anexos, bem como no respectivo procedimento administrativo.
- As quantidades acima descritas no planilhamento do objeto contratual são máximas e não obrigam o CIMVI a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a

vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

- Somente haverá pagamento pelos serviços efetivamente realizados.
- Havendo necessidade poderá, na forma da Lei nº 14.133/21 e sua regulamentação ser promovidos acréscimos e/ou supressões e/ou remanejamentos.
- Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.
- A contratação não gera vínculo empregatício.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).
- A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- A CONTRATADA é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).
- A CONTRATADA é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.
- Todos os projetos ou de serviços técnicos especializados e a respectiva documentação técnica associada deverá ao final do contrato ser entregue ao CIMVI, cedendo o autor todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública (CIMVI), hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
- Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o item anterior incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- A CONTRATADA será responsável:
 - em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
 - em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente

ou relacionado ao mesmo;

- em enviar ao CONTRATANTE, nota fiscal e os demais documentos comprobatórios dos serviços executados, para recebimento dos valores;
- pelo gerenciamento e pela Responsabilidade Técnica relativa ao objeto contratado;
- civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto do presente instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- em assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;
- em refazer todos e quaisquer serviços mal executados ou defeituosos, bem como com a execução fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for;
- única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude do objeto deste instrumento;
- em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;
- única e exclusivamente por todos os serviços, materiais e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários a execução do objeto deste contrato;
- em fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto e demais atribuições constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e seus respectivos anexos;
- quanto à quantidade e qualidade dos materiais e serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a execução do objeto do presente instrumento, arcando única, exclusiva e integralmente com todos os custos, ônus ou responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- em comunicar o CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- quanto à aceitação dos acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar por escrito,

em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

- por todo o fornecimento da alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a correta e fiel execução do objeto do presente instrumento;
- em cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo CONTRATANTE;
- em assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- civil, criminal e por toda e qualquer indenização que porventura surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência, por dolo praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos ou, ainda, por todo e qualquer acontecimento que porventura surgir em decorrência do objeto e demais equipamentos e materiais necessários a execução deste instrumento;
- em facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- em aceitar acréscimos ou supressões que o CIMVI realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta no prazo de execução e vigência do contrato;
- em treinar, orientar e controlar seus funcionários, responsabilizando-se pela manutenção da qualidade do serviço e pela efetiva prestação deste em conformidade com o contido no processo de contratação direta, no instrumento contratual, e demais disposições técnicas e legais;
- a substituir imediatamente funcionários faltosos ou repor, a suas expensas, as horas eventualmente não trabalhadas por ausência de seus funcionários, independentemente dos motivos da ausência;
- a cumprir com as exigências legais para proteção individual e prestação dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, sociais, etc.;
- a apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento dos encargos previdenciários

do pessoal ocupado na prestação dos serviços contratados, como condição prévia para recebimento dos valores faturados;

- a apresentar mensalmente os relatórios técnicos previstos, demais informações e controle implantados e os documentos contábeis necessários ao pagamento do serviço prestado;

- pelo cumprimento integral da obrigação assumida e pela responsabilidade civil e técnica decorrente da execução contratual.

- É permitido a CONTRATADA promover a subcontratação em até 30% (trinta por cento) do valor das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (conforme ETP), observando-se o contido no art.122 da Lei nº 14.133/21 e art. 77 da Resolução CIMVI nº 705/2023, sempre após obter autorização formal do CIMVI.
- Será de exclusiva responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a qualidade dos serviços prestados e a manutenção do vínculo funcional do pessoal disponibilizado para execução dos serviços ora licitados, com o pagamento do salário, dos adicionais, dos encargos fiscais e/ou trabalhistas, e a concessão de alimentação, transporte e EPIs, bem como a assunção de responsabilidade civil pelos danos causados a terceiros, eximindo-se o CIMVI de qualquer responsabilidade, mesmo em caráter residual ou subsidiário.
- Sem prejuízo das demais obrigações previstas, a CONTRATADA assume total responsabilidade por toda e qualquer despesa, indenização ou débito decorrente de condenação civil, fiscal, criminal ou trabalhista relacionada ao objeto do contrato, inclusive ressarcindo o CIMVI e seus dirigentes de qualquer ônus que tenham para sua defesa, acaso estes venham a integrar o processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CIMVI

9.1 Constituem obrigações do CIMVI:

- I. Em analisar e julgar os pedidos efetuados pela CONTRATADA, inclusive os de revisão de valores homologados, garantindo-se a CONTRATADA o direito de não fornecimento enquanto não julgado seu pedido;
- II. Em exercer fiscalização. As orientações da fiscalização a ser efetuada pelo CIMVI poderão ser verbais e/ou por escrito, onde constarão instruções, ordens e

reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos. A fiscalização e o acompanhamento não eximem a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto às obrigações constantes do Edital e seus anexos;

- III. Em aplicar as penalidades cabíveis;
- IV. Em comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de visitas de Educação Ambiental e outras;
- V. Fixar metas de eficiência a serem atingidas pela CONTRATADA através de Resoluções;
- VI. Efetuar os pagamentos, realizar as medições e cumprir com todo o previsto neste instrumento e nos seus elementos integrantes.

CLÁUSULA DEZ – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 O Regime de Execução será o da empreitada por preço unitário na forma do contido no art.6º c/c art.46 ambos da Lei nº 14.133/21.

10.2 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos Municípios consorciados e conveniados ao CIMVI e deverão observar todo o contido nos documentos que integram o presente instrumento, em especial o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 297/2025, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar os respectivos anexos de todos estes.

CLÁUSULA ONZE – DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, LOCAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE TRANSLAÇÃO DO CONTRATO, DO OBJETO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA não poderá transferir, ceder, locar ou promover de qualquer forma a translação do contrato, do objeto contratual e das obrigações assumidas sem autorização expressa do CIMVI.

11.2 A CONTRATADA poderá subcontratar, mediante autorização expressa, prévia e escrita do CIMVI, atividades que não sejam finalísticas e/ou não comprometam o desempenho das funções para as quais se destinam a presente concessão, até o limite de 30% do valor das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (conforme ETP), observando-se o contido no art.122 da Lei nº 14.133/21 e art. 77 da Resolução CIMVI nº 705/2023, sempre após obter

autorização formal do CIMVI.

CLÁUSULA DOZE – DA DEFINIÇÃO DO PREPOSTO DA CONTRATADA

12.1 Para os fins do que determina a Lei nº 14.133/21 (art.118) e a Resolução CIMVI nº 99/23 (em especial seu art.99) a CONTRATADA designa como preposto o abaixo indicado:

Nome do Preposto: Maiara Cristina Becker				
GUABIVET PET SHOP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.100.543/0001-86, com sede na Rua, 2809, Guabiruba Sul, na cidade de Guabiruba, neste Estado, CEP 88360-000, representada por, inscrito(a) no CPF sob nº 074.351.679-67				
CPF: 074.351.679-67		Rua: Guabiruba Sul	Número: 2809	Bairro: Guabiruba Sul
Estado: SC	CEP: 88360-000	Telefone: (47) 3354-0481	WhatsApp: (47) 9201-3525	E-mail: maia_becker@hotmail.com

CLÁUSULA TREZE – DA CESSÃO DE DIREITOS IMATERIAIS (art.93 da Lei nº 14.133/21)

13.1 A rescisão contratual, qualquer que seja seu motivo, se dará sem direito de indenização (exceto no que tange as parcelas de serviços efetivamente realizados) e implicará na obrigação da CONTRATADA garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do CIMVI, etc., a cessão todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o CIMVI, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor.

13.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a entregar para o CIMVI todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela CONTRATADA obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do CIMVI em face da CONTRATADA em caso de

eventual condenação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO (art.92, XIX da Lei nº 14.133/21)

14.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, bem como das obrigações constantes deste instrumento, do processo de contratação direta, da proposta, do Documento de Formalização de Demanda, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e dos anexos, de todos estes documentos, poderá ensejar a rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e criminal cabíveis.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21 (artigos 137 a 139) e na Resolução CIMVI nº 705/23.

14.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas na Lei nº 14.133/21 e na Resolução CIMVI nº 705/23 e suas alterações.

14.4 A rescisão contratual não impede a aplicação de sanções administrativas, cíveis ou criminais porventura cabíveis, nem o direito de regresso e o dever de indenizar integralmente todos os prejuízos e danos suportados pelo CIMVI, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas. Nestes casos os sócios administradores da CONTRATADA à época dos fatos responderão solidariamente por todos os prejuízos. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo desde a data do pagamento, para os casos de indenizações arcadas pelo CIMVI, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas, ou desde a data do fato, nos demais casos.

14.6 A rescisão contratual, qualquer que seja seu motivo, se dará sem direito de indenização (exceto no que tange as parcelas de serviços efetivamente realizados) e implicará na obrigação da CONTRATADA garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do CIMVI, etc., a cessão todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o CIMVI, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor.

14.6.1 A CONTRATADA ficará obrigada a entregar para o CIMVI todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela CONTRATADA obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do CIMVI em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação.

14.7 Por se tratar de contratação direta, quer pela precariedade da contratação, quer pela possibilidade de afastamento dos requisitos da mesma por fato superveniente, inclusive a conclusão de licitação, o contrato poderá ser rompido a qualquer tempo, sem direito de indenização, por parte do CIMVI.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES e da REABILITAÇÃO (art.92, XIV e art.163 da Lei nº 14.133/21)

15.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, bem como das obrigações constantes deste instrumento, do processo de contratação direta, da proposta, do Documento de Formalização de Demanda, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e dos anexos, de todos estes documentos, ensejará aplicação de sanção, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis.

15.2. Poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As sanções serão aplicadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/21 e na Resolução CIMVI nº 705/23.

15.4 A Resolução CIMVI nº 705/23 considera-se parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos independentemente de transcrição.

15.5. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CIMVI, se acolhidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

15.6 No caso do CIMVI e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas vir(em) a ser condenado(s) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo concessionário, ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas da CONTRATADA, seus prepostos, funcionários ou terceiros, terão àqueles o direito a ação de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios administradores à época dos fatos, os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo CIMVI, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.

15.7 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, na Resolução CIMVI nº 705/23 e suas alterações.

15.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma da Lei nº 14.133/21 e da Resolução CIMVI nº 705/23.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO OBJETO DA PACTUAÇÃO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

16.1 A CONTRATADA executará e será responsável única e exclusivamente nos termos das disposições constantes deste instrumento, por seus próprios meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre os prepostos da CONTRATADA e o CIMVI e seus Municípios associados e/ou conveniados.

16.2. Os gestores, os fiscais e os seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou na administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes (art.98, §8º da Resolução CIMVI nº 705/23).

16.3 A contratação não gera vínculo empregatício.

16.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).

16.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO PRAZO (art.92 VII da Lei nº 14.133/21)

17.1 O presente instrumento, passa a gerar efeitos a partir de 14/01/2026, e terá vigência até 13/01/2027, admitindo prorrogação.

17.1.1. O prazo de execução e conclusão dos serviços, em conformidade com o contido no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e os anexos de todos estes é de 14/01/2026 a 13/01/2027.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO. (art.92 VII e XVIII da Lei nº 14.133/21)

18.1 A gestão do contrato ficará a cargo de servidor do Município, contudo, no âmbito do CIMVI é a Sra. Arlete Regilene Scoz

18.1.1. A gestora do contrato possui as competência declinadas na Resolução CIMVI nº 705/2023 e no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e os anexos de todos estes.

18.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor público do Município contratante.

18.2.1. A fiscal do contrato possui as competência declinadas na Resolução CIMVI nº 705/2023 e no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e

os anexos de todos estes.

18.3. Regras para recebimentos provisório e definitivo:

- O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

- O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a falhas, vícios ou execução contratual irregular que venham a ser apurados posteriormente.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA INTERPRETAÇÃO (art.5º da Lei nº 14.133/21)

19.1 Na interpretação deste contrato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Nos casos omissos aplicar-se-á o disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (art.92, §1º da Lei nº 14.133/21)

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

22.1 O presente instrumento será publicado, na forma regulamentar, pelo CIMVI, em observância ao disposto no artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/21) .

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Admite-se a forma eletrônica na celebração do presente contrato conforme estabelecido no art. 91. §3º da Lei nº 14.133/21 e na forma da Resolução CIMVI nº 705/2023.

23.2. O prazo de garantia mínima do objeto, será o prazo mínimo estabelecido na Lei nº 14.133/21 e nas normas técnicas aplicáveis, ressalvado outro prazo maior previsto em legislação específica, na proposta da CONTRATADA, no Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e os anexos de todos estes, conforme disposto no art. 92. XIII da Lei nº 14.133/21.

23.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art.111 da Resolução CIMVI nº 705/23)

23.4. Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta (art.92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

23.5. A CONTRATADA é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).

23.6. A CONTRATADA é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.

23.7. A CONTRATADA é responsável por cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

23.8 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato por assinatura digital.

Timbó, 24 de Fevereiro de 2026.

CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
Representante: Fernando Tomaselli

CONTRATADA
GUABIVET PET SHOP LTDA
Representante legal: Maiara Cristina Becker

Carlos Danuncio Bortoluzzi
Agente de Contratação – CIMVI
Resolução nº 872/2025

Arlete Regilene Scoz
Órgão Solicitante - CIMVI
Gestor do Contrato

Patricia Barbaresco
Fiscal do Contrato